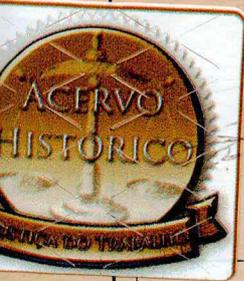


NÚMERO DE ORDEM
N. 79/43



N. DE ARQUIVAMENTO
N.

CAIXA Nº
401
SETOR DE ARQUIVO



CARTELA 425/64
P. 100 de Arq.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO Salários e aviso prévio

INTERESSADO Jose' Ribeiro da Silva

ANEXOS Reclamado: Geraldo Jose' de Carvalho

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de dezembro de 1943.

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia * Est. de Goiaz,, José Ribeiro da Silva,
Reclamante

pedreiro, solteiro, brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade

Avenida Paraná, n. 557, Campinas associado do sindicato
Residência

dos Trabalhadores na Ind. da Const. Civil de Goiânia,

portador da C. P. — N. 4.416, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação

contra Geraldo José de Carvalho
Reclamado

pedreiro, domiciliado na Avenida Ceará, s/n
Atividade Rua e número

Campinas: *****
Rua e número

Que trabalhou para o Reclamado quase dois meses, nos serviços de pedreiro da Cia. Mineira de Serviços de Engenharia;

Que no dia 5 de outubro do corrente ano, em virtude do término dos serviços empreitados ao Reclamado por aquela Cia., foi pelo mesmo Reclamado dispensado;

Que, nessa época, tinha em mãos do Reclamado um crédito de Cr\$ 92,00 (noventa e dois cruzeiros) que o mesmo se recusou em pagar-lhe;

Handwritten signature

Assim sendo, pede que lhe seja paga pelo Reclamado a im-
portância referida de Cr\$ 92,00 e mais a que tiver direito sobre o
AVISO PRÉVIO.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
temunhas :

Derveler Alves	Av. Ceará, n. 348 - Campinas
Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e também pelo Reclamante.

José Alves de Sousa
Secretário

José Ribeiro da Silva
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de dezembro
de 1943, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n.
para ciência da designação.

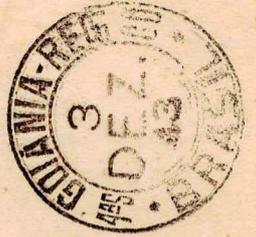
Goiania, 2 de dezembro de 1943

Filomena Alves de Sousa
feto Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Remessa nº 134/43

GOIÂNIA, GO.

GUIA DE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS

O abaixo assinado remete aos Correios e Telégrafos desta Capital as correspondências infra relacionadas:

Espécie	DESTINATÁRIO	Pêso	Importância	Registro	Registro com valor	TOTAL
<i>cart.</i>	<i>Domingos Marques</i>	<i>40</i>	<i>1,00</i>	<i>46510</i>	<i>Cartas</i>	<i>1,00</i>
<i>"</i>	<i>Geraldo P. Carvalho</i>	<i>40</i>	<i>1,00</i>	<i>46511</i>	<i>"</i>	<i>1,00</i>

Goiânia, *3* de *Dezembro* de 194*3*

Falleys
Encarregado

W. Parreira



Testemunha do Reclamante
Anerotildes Vieira, brasileiro,
solteiro, com 19 anos de idade,
residente à rua 20, nesta Capital,
Prestou o compromisso regula-
mentar e declarou que o Recla-
mante foi contratado pelo Reclame-
do para fazer os serviços de
reboco nas casas construídas
pelo S. A. P. C. nesta Capital; que
terminado o serviço para o qual
foi contratado o Reclamante
ficou credor da importância de
L\$ 92,00 que até o Reclama-
do se nega a pagar; que
o Reclamante foi contratado para
execução de serviços determinados
e apenas pela obrigação do mes-
mo serviço. Nada mais disse.
Do que, para constar, lavrou-
se o presente termo que será
devidamente assinado.

Goiânia, 17 de dezembro de 1949.

Paulo F. da Silva e Rego
Anerotildes Vieira
José Ribeiro da Silva.



ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N. 79/43, REALIZADA NA
AUDIÊNCIA DA JUNTA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1.943.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Paulo Fleurí da Silva e Souza, e dos vogais Antônio de Lisboa Machado, dos Empregadores, e José Tibúrcio Pereira Pintos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes José Ribeiro da Silva, Reclamante, e Geraldo José de Carvalho, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, arguida a testemunha apresentada pelo Reclamante.

Declarou a testemunha do Reclamante, Aneretildes Vieira, brasileiro, solteiro, operário, com 19 anos de idade, residente nesta Capital: que o Reclamante foi contratado pelo Reclamado para fazer os serviços de rebêco nas casas construídas pelo I.A.P.C., nesta Capital; que, terminado o serviço para o que fôra contratado, o Reclamante ficou creder da importância de Cr\$ 92,00, que o Reclamado se nega a lhe pagar; que o Reclamante foi contratado para a execução de serviço determinada e apenas pela obrigação de mesmo serviço.

Terminado o depoimento da testemunha, a Junta passou a fazer um estudo minucioso do processo, chegando, digo, preferendo a seguinte decisão:

O Reclamante pede o pagamento de Cr\$ 92,00 de salários, mais Cr\$ 76,80 de aviso prévio. Não tendo comparecido o Reclamado, apesar de notificado, é de se lhe aplicar a pena de confesso, quanto à matéria de fato, pena tanto mais justa quanto se verifica que, nessa matéria, a testemunha ouvida confirma a alegação da inicial. Quanto ao preaviso, é ele indevido, pois o Reclamante foi contratado para obra determinada e a sua dispensa foi consequência do término da obra.

Pelo exposto, a Junta, em votação unânime, condena o Reclamado ao pagamento de Cr\$ 92,00 de salários ao Reclamante e custas, no valor de Cr\$ 9,20, mais o sêlo de educação e saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em alta voz, tendo todos os presentes ficado perfeitamente cientes de seu conteúdo.

Do que, para constar, eu, Gilson Alves de Souza, Oficial de Dili-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.
/ /	89

Imp. Nac. — 11.139

N. DE ORDEM	ESPÉCIE	N. DA SAIDA	DESTINATÁRIO
89	notific.	89	Geraldo José de Carvalho

Recebi em

10 / 12 / 43

às 16 horas

RUBRICA OU CARIMBO

Zilda Carvalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DA AUDIÊNCIA DO DIA 17-12-44.

(Continuação)

gências VII, servindo de Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pelos vogais e por mim subscrita.

Paulo de Araújo

Presidente

Antônio Gil de Sá

Vogal dos Empregadores

José Américo de Faria

Vogal dos Empregados

Gilson Alves de Souza

Pelo Secretário



Recibo

Declaro que nesta data, recebi do
Sr. secretario da Junta de Conciliação
e Julgamento, minha carteira profissional
n.º 4416 de serie 23:

Goiânia, 17 de dezembro de 1943
José Ribeiro da Silva.



Certidão

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente o condenado de deverá satisfazer o pagamento da condenação de fls. ou recorrer da decisão, no prazo de 10 dias.

Goiânia, 18 de dezembro de 1943

Wilson Alves de Sousa

Oficial de Diligência, III.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para o condenado satisfazer a condenação ou recorrer da mesma.

Goiânia, 28 de dezembro de 1943

Wilson Alves de Sousa
Secretário

Notifique-se o Reclamado para efetuar o pagamento da condenação.

Go., 28-12-43.

Tamás de Souza - Presidente.

Certidão

Certifico que notifiquei o Reclamado Geraldo José de Carvalho para efetuar o pagamento da condenação a que se refere o presente processo, tendo, no mesmo alegado que não pode fazê-lo agora, devido a sua situação financeira,

o que constatei ser verdade, através de informações de fontes fidedignas.

Goiania 29 de dezembro de 1948

Wilson Alves de Souza,
Oficial de Diligências. *WT*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 29 de dezembro de 1948

Wilson Alves de Souza
Secretário

fique o processo subscrito, até que se possa efetivar a execução.

Bo. 27-12-48.

Paulo de Aguiar -